

PARECER 1253/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 113/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa acrescentar parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, no âmbito do Município. O referido parágrafo determina que o acondicionamento de pilhas e baterias seja efetuado em separado dos demais excedentes orgânicos e inorgânicos, e que sua disposição final seja nos mesmos locais a que é destinado o lixo industrial.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1º de setembro de 1998.

Dito Salim - Presidente
Faria Lima - Relator
Dalton Silvano do Amaral
Hanna Gharib
Lidia Correa
Natalício Bezerra
Pierre de Freitas